

*Mr. American A. Beant.*

ESTATUTOS

DO

CLUB HAYDN

КЛУБ ГЯЧОН - С. ПАУЛО



S. PAULO

Typ. GARRAUX—RUA DA IMPERATRIZ

1884



CLUB HAYDN

---

# ESTATUTOS

•

---

S. PAULO

—  
1883



# ESTATUTOS

DO

# CLUB HAYDN

---

## CAPITULO I

ART. 1.º — A sociedade CLUB HAYDN fundada n'esta Cidade de S. Paulo aos 6 de Maio de 1883, compõe-se de numero illimitado de socios, sem distincção de nacionalidades, e tem por fim :

§ unico. — Cultivar a musica instrumental e vocal, cuja audição será feita em concertos mensaes e em um grande concerto festival annual, que terá lugar sempre que o permittir o estado financeiro da sociedade, nos quaes tomarão parte indistinctamente senhoras e cavalheiros, professores e amadores, residentes n'esta capital ou por ella de passagem.

## CAPITULO II

ART. 2.º — A sociedade « Club Haydn » compõe-se :

- 1.º dos socios fundadores.
- 2.º de socios contribuintes.
- 3.º de socios prestantes.
- 4.º de socios temporarios.
- 5.º de socios benemeritos.
- 6.º de socios honorarios.

ART. 3.º — Para ser socio é mister que o proposto tenha boa conducta e posição social decente; e serão considerados:

§ 1.º — Socios fundadores os que compareceram á sessão inaugural do club, ou n'ella se fizeram representar.

§ 2.º — Socios contribuintes os que concorrem com joia e mensalidades pecuniarias.

§ 3.º — Socios prestantes os que tendo habilitações musicas reconhecidas, puzerem-nas á disposição plena da sociedade.

§ 4.º — Socios temporarios as pessoas que estando de passeio n'esta capital, devendo aqui demorar-se algum tempo, quizerem fazer parte do Club.

§ 5.º — Socios benemeritos os socios contribuintes ou prestantes que, por seus serviços ao Club, de accôrdo com as prescripções d'estes estatutos, adquirirem direito a este titulo.

§ 6.º — Socios honorarios as notabilidades musicas que por serviços prestados ao Club, se tornem dignas d'esta distincção.

ART. 4.º — As propostas para socios contribuintes e prestantes podem ser feitas por qualquer socio indistinctamente, e serão assignadas pelo proponente, com declaração do nome, estado, profissão e residencia dos propostos, além da classe a que tem de pertencer.

ART. 5.º — As propostas para socios benemeritos ou honorarios podem ser feitas pelos socios, precedendo informação verbal ou por escripto da Directoria, sem prejuizo do direito d'esta de conferir taes titulos nos casos previstos nos presentes estatutos.

ART. 6.º — As propostas serão feitas pelo Secretario á Directoria em sua primeira reunião, afim de resolver logo como entender si tiver pleno conhecimento do pro-

posto; no caso de suscitarem-se duvidas sobre sua identidade ou qualidades, poderá a Directoria adiar a votação para outra sessão, no intuito de proceder ás necessarias syndicancias ou entender-se particularmente com o proponente, resolvendo depois definitivamente como julgar acertado.

ART. 7.º — A votação sobre propostas será feita por escrutinio secreto, bastando dois votos negativos para rejeital-as.

### CAPITULO III

ART. 8.º — São direitos e deveres dos socios contribuintes :

§ 1.º — Frequentar as reuniões do Club e gozar de suas distracções.

§ 2.º — Concorrer, quando estejam quites, ás sessões da Assembléa Geral, discutir, propôr, votar e ser votado para os cargos da Directoria e Commissões que tenham de ser eleitas.

§ 3.º — Requerer a convocação da Assembléa Geral extraordinaria, com tanto que o requerimento seja assignado por dez socios quites e declare-se o motivo da convocação.

§ 4.º — Acceitar e desempenhar os cargos para que fôr eleito ou nomeado, podendo escusar-se no caso de motivo justo.

§ 5.º — Concorrer com a joia de dez mil réis no acto de sua admissão, e a mensalidade de cinco mil réis adiantada.

§ 6.º — Requerer a suspensão do pagamento de suas contribuições mensaes por molestia ou ausencia, suspensão que não deverá exceder de dous a quatro mezes, salvo motivo justo assim julgado pela Directoria, e que principiará a vigorar desde o dia 1.º do mez seguinte ao do pedido.

§ 7.º — Continuar a pagar suas mensalidades, desde que compareça ás reuniões do Club antes de finda a licença, ou quando esta termine.

§ 8.º — Cumprir quaesquer outras disposições destes estatutos ou do regimento interno, quando exista, e as deliberações da Assembléa Geral ou Directoria.

ART. 9.º — São direitos e deveres dos socios fundadores os mesmos dos socios contribuintes, com a excepção unica do pagamento da joia.

ART. 10. — São direitos e deveres dos socios temporarios os mesmos dos socios fundadores, durante o tempo em que tomem parte na sociedade.

ART. 11. — São direitos e deveres dos socios prestantes:

§ 1.º — Gozar dos direitos e cumprir os deveres prescriptos aos socios contribuintes, com excepção apenas do pagamento de joia e mensalidades a que não ficam obrigados, podendo, porém, os socios prestantes passar a contribuintes, desde que o queiram.

§ 2.º — Tomar parte nas reuniões, quando fôr preciso, ou prestar qualquer serviço musical para o qual esteja habilitado, que exija o director de concertos.

§ 3.º — Comparecer aos ensaios e reuniões musicas nos dias e horas determinados.

§ 4.º — Requerer licença de ausencia, de conformidade com as disposições do § 6.º do art. 8.º

ART. 12. — São direitos e deveres dos socios benemeritos:

§ unico. — Os mesmos dos socios contribuintes, ficando isentos de qualquer pagamento.

ART. 13. — São direitos e deveres dos socios honorarios:

§ unico. — Gozar de todas as distracções do Club, independente de qualquer pagamento. Não poderão votar nem ser votados.

## CAPITULO IV

### Das penas

ART. 14. — O socio que no recinto do Club praticar actos inconvenientes será pela primeira vez admoestado particularmente e do melhor modo pelo presidente da Directoria ou quem suas vezes fizer; e, no caso de reincidencia, providenciará a Directoria como bem entender.

ART. 15. — Todo socio que, por seu máo comportamento ou de qualquer modo, promover o descredito do Club, attentando contra seus fins e estabilidade com factos provados, será eliminado do quadro social e não poderá mais a elle voltar.

ART. 16. — Perde o direito de socio:

§ 1.º — O contribuinte que deixar de pagar sua joia ou mensalidades por espaço de dous mezes.

§ 2.º — O prestante que deixar de cumprir os deveres que lhe prescreve o art. 11.

ART. 17. — O eliminado em virtude dos arts. 14, 15 e 16 poderá procurar sua justificação por officio dirigido á Assembléa Geral ou por intermedio de algum socio que verbalmente o faça na mesma Assembléa, sendo porém vedado ao eliminado o seu comparecimento.

## CAPITULO V

### Dos titulos honorificos

ART. 18. — Os titulos de socio benemerito e de socio honorario são destinados a recompensar serviços importantes

prestados ao Club e são competentes para conferil-os a Directoria e a Assembléa Geral por proposta d'aquella ou de qualquer socio, nos termos do art. 5.º, cap. 2.º e nos seguintes casos :

ART. 19. — O de socio benemerito :

§ 1.º — Ao socio prestante que, por espaço de tres annos, concorrer com regularidade para o brilhantismo das reuniões musicaes do Club.

§ 2.º — Aos socios contribuintes ou prestantes, por serviços de qualquer outra ordem que sejam considerados importantes pela Directoria.

ART. 20. — O de socio honorario :

§ unico. — Ás pessoas consideradas notabilidades musicaes que tenham manifestado o seu talento no recinto do Club.

ART. 21. — O titulo de socio benemerito ou de socio honorario será considerado nullo desde que o agraciado deixe de cumprir as obrigações impostas por estes estatutos, ou quando incorrer em algumas das disposições dos arts. 14, 15 e 16.

## CAPITULO VI

ART. 22. — O « Club Haydn » será administrado por uma Directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e commissario-archivista. Esta directoria será eleita annualmente, e juntamente será eleito um director de concertos.

ART. 23. — Compete á Directoria :

§ 1.º — Zelar desveladamente pelo progresso do Club e resolver todas as questões previstas ou não previstas n'estes estatutos, que reclamem prompta solução.

§ 2.º — Admittir, recusar, admoestar e eliminar socios,

de conformidade com o que se acha prescripto n'estes estatutos.

§ 3.º — Fazer os regulamentos precisos para a ordem nas reuniões de recreio e velar pela sua fiel observancia.

§ 4.º — Designar o dia das reuniões e concertos musicaes, ouvindo a este respeito o director dos concertos.

§ 5.º — Expedir cartas de convite ás pessoas que julgar dignas d'esse favor, para o grande festival ou para qualquer outro concerto, si estiverem n'esta capital por menos de trinta dias, podendo, porém, convidar os orgãos da imprensa que julgar dignos d'essa distincção.

§ 6.º — Suspender qualquer de seus membros que praticar abusos no desempenho de suas funcções; resolução esta que será no mais curto prazo possivel, levada ao conhecimento da Assembléa Geral, convocada expressamente para resolver a tal respeito.

§ 7.º — Observar e fazer observar as disposições d'estes estatutos, do regimento interno, si houver, e as disposições da Assembléa Geral.

ART. 24. — A Directoria poderá deliberar achando-se presentes tres de seus membros; e as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, com excepção dos casos de que trata o art. 7.º

ART. 25. — O presidente é o representante do « Club Haydn » em qualquer parte onde tenha de apresentar-se n'esse character, e compete-lhe:

§ 1.º — Convocar e marcar os dias para as reuniões ordinarias e extraordinarias da Assembléa Geral e Directoria.

§ 2.º — Presidir as sessões da Assembléa Geral e Directoria, dar destino ao expediente, regular o modo das discussões e votações, verificar e declarar o resultado d'estas.

§ 3.º — Chamar á ordem os oradores que se afastarem

d'ella; os que perturbarem o regular andamento das sessões, fazendo retirar d'estas os que não attenderem ás suas observações e suspender as sessões quando se tornarem tumultuosas.

§ 4.º — Usar do voto de qualidade no caso de empate nas votações, voto que poderá, querendo, entregar á sorte.

§ 5.º — Assignar com o secretario ou qualquer membro da Directoria os cartões de ingresso.

§ 6.º — Rubricar os livros necessarios á secretaria e thesouraria, bem como as contas e os recibos a pagar, depois da devida conferencia por quem competir.

§ 7.º — Nomear interinamente um socio de sua confiança para exercer qualquer cargo vago na Directoria, isto é, dos que não tem substituto legal, dando sciencia d'isto á Directoria em sua primeira reunião.

§ 8.º — Apresentar no fim do anno social e na primeira reunião da Assembléa Geral ordinaria um relatório circumstanciado de todas as occurrencias que se tiverem dado durante o anno administrativo.

§ 9.º — Autorisar as despesas ao commissario-archivista e pagamentos ao thesoureiro.

ART. 26. — O presidente, como primeiro representante do Club e chefe da Directoria, tem o direito de verificar e examinar o estado da escripturação do mesmo Club, em todas as suas ramificações, e providenciar a este respeito de accôrdo com o respectivo membro da Directoria.

ART. 27. — Ao vice-presidente compete:

§ unico. — Substituir o presidente em todas as suas attribuições, nos casos de ausencia ou impedimento.

ART. 28. — Ao secretario compete:

§ 1.º — Substituir o presidente ou vice-presidente em seus impedimentos.

§ 2.º — Escripturar os livros necessarios á secretaria;

tel-os sob sua guarda e responsabilidade, bem como todos os objectos pertencentes á mesma secretaria.

§ 3.º — Assignar os officios, cartões de ingresso, annuncios e mais expediente da secretaria.

§ 4.º — Requisitar da Directoria todos os objectos precisos ao expediente.

§ 5.º — Auxiliar o presidente com os annexos e esclarecimentos necessarios para o relatorio annual.

ART. 29. — Compete ao thesoureiro:

§ 1.º — Promover e arrecadar a receita do Club e pagar as contas de despezas devidamente legalizadas com o — Pague-se — do presidente.

§ 2.º — Ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros do Club que não excedam á quantia de quinhentos mil réis.

§ 3.º — Depositar em um estabelecimento bancario, com approvação da Directoria, as quantias excedentes.

§ 4.º — Assignar os recibos de joias e mensalidades dos socios.

§ 5.º — Escripturar em dia e com clareza os livros concernentes á thesouraria.

§ 6.º — Apresentar á Directoria, na primeira sessão de cada mez, um balancete da receita e despeza do mez anterior.

§ 7.º — Dar os esclarecimentos que lhe forem exigidos nas reuniões da Directoria e Assembléa Geral, e fornecer ao presidente os esclarecimentos necessarios para o relatorio annual.

§ 8.º — Apresentar em sessão da Assembléa Geral, depois da leitura do relatorio annual do presidente, o balanço geral da receita e despeza, juntando-lhe os documentos e esclarecimentos necessarios, relativamente ao estado financeiro do Club.

ART. 30. — Compete ao commissario-archivista :

§ 1.º — Ter sob sua guarda e responsabilidade o archivo das musicas do Club devidamente inventariadas e carimbadas, e bem assim os instrumentos e objectos relativos aos socios prestantes.

§ 2.º — Comprar as musicas e mais objectos necessarios que lhe forem determinados pela Directoria.

§ 3.º — Não confiar de pessoa alguma, que não pertença á Sociedade, as musicas e instrumentos do Club, nem consentir que sejam levados para fóra do recinto do Club, sem autorisação da Directoria ou do presidente.

§ 4.º — Alugar casa e instrumentos necessarios aos concertos, e bem assim satisfazer a todas as necessidades dos mesmos, com consentimento prévio do presidente.

§ 5.º — Apresentar á Directoria na primeira sessão de cada mez, uma conta circumstanciada da receita e despeza do commissariado; receber ou entregar ao thesoureiro o saldo que a mesma conta demonstrar e conferir para serem pagas pelo thesoureiro as contas que tiver ficado a dever.

ART. 31. — O commissario-archivista, no caso de precisar, póde escolher um ou mais socios que o auxiliem no desempenho de suas funcções, sob previa approvação da Directoria, a quem pertence prover o cargo effectivamente, no caso de vaga, conforme o disposto nestes Estatutos.

ART. 32. — Os cargos da Directoria serão considerados vagos, por despedida do socio, sua resignação, destituição ou ausencia não participada por mais de trinta dias, e nestes casos a Directoria procederá á eleição para preencher o cargo vago, com excepção do de presidente. No caso de impedimentos justificados, serão as vagas preenchidas interinamente, por quem o presidente nomear, não havendo substitutos legaes.

ART. 33. — Si vagar o cargo de presidente dentro dos

primeiros nove mezes do anno social, será convocada a Assembléa Geral para se preencher o cargo por eleição; e, sendo depois d'esse prazo, o vice-presidente occupará o cargo até findar o exercicio.

ART. 34. — Compete ao director dos concertos:

§ 1.º — Escolher as peças que tiverem de ser executadas nas reuniões musicas.

§ 2.º — Entender-se com os amadores e professores que forem convidados para tocar ou cantar, a respeito das peças que tiverem de executar, e que não poderão ser senão musica dos melhores autores, dando-se, quanto possivel, preferencia ao estylo classico.

§ 3.º — Contractar executantes para os concertos, caso seja julgado necessario seu concurso, e com consulta previa á Directoria ou ao presidente.

§ 4.º — Organisar o programma dos concertos, que será approvado pela Directoria.

§ 5.º — Indicar á Directoria os instrumentos e musicas cuja aquisição seja precisa.

§ 6.º — Sollicitar do commissario-archivista as musicas necessarias para os concertos ou ensaios, recebê-las e restituil-as depois.

§ 7.º — Fazer os annuncios, avisos e officios relativos aos ensaios dos quartettos e concertos.

§ 8.º — Procurar manter e augmentar o numero dos socios prestantes que, por dedicação ao Club e amor á arte musical, queiram prestar-se a tomar parte nas reuniões, sob a approvação prévia da Directoria.

§ 9.º — Adiar ou negar a execução das peças que tenham de ser tocadas ou cantadas, quando, por falta de ensaios ou qualquer outro motivo justo, não possam ou não devam ser executadas.

## CAPITULO IX

## Da Assembléa Geral

ART. 35. — A Assembléa Geral, suprema autoridade do Club, é a reunião dos socios em geral no gozo de seus direitos e estará legalmente constituida para funcionar desde que se achem presentes vinte ou mais socios, inclusive quem legalmente possa presidil-a; exceptua-se desta regra a sessão de posse da Directoria que poderá funcionar com qualquer numero.

ART. 36. — Compete á Assembléa Geral:

§ 1.º — Discutir e votar as actas das suas sessões, pareceres de commissões e quaesquer propostas que lhe sejam apresentadas.

§ 2.º — Eleger a Directoria que tem de servir em cada anno social.

§ 3.º — Julgar sobre a eliminação dos socios, dos que a ella recorrerem, por escripto ou por intermedio de outro, bem como sobre a destituição de algum dos membros da Directoria.

§ 4.º — Reformar ou alterar qualquer artigo destes Estatutos e interpretar aquelles sobre que se suscitarem duvidas.

§ 5.º — Decretar ou suspender qualquer resolução ou regulamento, quando o julgar conveniente.

ART. 37. — A Assembléa Geral reunir-se-ha ordinariamente duas vezes em cada anno, e extraordinariamente tantas quantas forem precisas; e as suas reuniões serão annunciadas nos diarios de maior circulação e com tres dias de antecedencia pelo menos, com declaração do motivo da convocação. Si na primeira reunião não houver o numero de socios marcado no art. 35, na segunda convocação

da mesma fórma annunciada, deliberará com o numero de socios que comparecer.

ART. 38. — A primeira reunião da Assembléa Geral ordinaria deverá effectuar-se nos primeiros dias do mez de Maio, e n'ella, depois da leitura da acta e do expediente, terá lugar a apresentação do relatorio de presidente, balanço geral do thesoureiro e propostas de interesse geral.

ART. 39. — Depois de abertos os trabalhos, a Assembléa Geral poderá continuar a funcionar independente da retirada de qualquer numero de socios.

ART. 40. — A Assembléa Geral poderá empossar ou dar por empossada desde logo a Directoria eleita, ou fazel-o em sessão especial; e tambem quando não seja possivel concluir os seus trabalhos em uma sessão, continuar em qualquer outro dia, funcionando nas sessões em continuação com o numero de socios que a ellas concorrer.

ART. 41. — Nas Assembléas Geraes extraordinarias não é permittido tratar-se de assumpto estranho ao da convocação.

## CAPITULO X

### Das eleições

ART. 42. — A eleição da Directoria será feita pela Assembléa Geral, como se acha prescripto nestes Estatutos, votando sómente os presentes e por escrutinio secreto; e serão proclamados eleitos os que alcançarem a maioria relativa de votos para cada um dos cargos.

ART. 43. — O acto da eleição será presidido pelo presidente da Sociedade ou quem suas vezes fizer, servindo de secretario o que antes estiver desempenhando esse cargo, e de escrutadores dois socios nomeados pelo presidente.

ART. 44. — A eleição será feita por meio de cédulas; para a Directoria deverão as chapas conter seis nomes (pois votar-se-ha ao mesmo tempo o cargo de director dos concertos), declarando-se o cargo para que cada um é votado.

ART. 45. — Si em qualquer votação houver empate, proceder-se-ha a novo escrutinio sobre os dois mais votados; e, si neste ainda houver empate, será então decidido á sorte, sendo o primeiro designado por ella declarado eleito.

ART. 46. — As cédulas em branco serão consideradas nullas, e como taes as incompletas ou com nomes improprios, nem de modo algum serão contadas para a maioria relativa de votos. Todas as mais duvidas que se suscitarem sobre qualquer ponto da eleição serão terminantemente decididas pela mesa e escrutadores, considerados neste caso membros d'ella.

## CAPITULO XI

### Disposições geraes

ART. 47. — O titulo de «Club Haydn», adoptado por esta sociedade e o seu fim, não poderão de modo algum ser alterados.

ART. 48. — Quando por qualquer motivo o «Club Haydn» tenha de dissolver-se, todos os seus haveres, depois de pago o que estiver devendo, terão a applicação que lhes der a Assembléa Geral.

ART. 49. — A dissolução do «Club Haydn» só poderá ter lugar por deliberação da Assembléa Geral expressamente convocada para tal fim.

ART. 50. — Os presentes Estatutos vigorarão emquanto assim o entender a Assembléa Geral, e nenhuma reforma será n'elles introduzida sem a approvação da Assembléa Geral.

A commissão organisadora,

HEITOR BASTO CORDEIRO.

FRANCISCO RIBEIRO DE MOURA ESCOBAR.

EUGENIO DE VALLADÃO CATTÁ-PRETA.

(1883)

A commissão revisora,

JOSÉ NEGREIROS.

EUGENIO EGAS.

POSSIDONIO DA CUNHA JUNIOR.

(1884)

---









